

LEI Nº. 2.060/98 DE 01/09/98

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º.
DA LEI Nº. 2.013/97 DE 05/12/97 E
ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º. E
2º. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta no **processo nº. 007.975/98 de 11/08/98**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 4º., da Lei nº. 2.013/97 de 05/12/97, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º. – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Espírito Santo Centrais Elétricas S. A . – ESCELSA , com a finalidade de atender propriedades rurais localizadas neste Município, dentro das características do programa de eletrificação rural "LUZ NO CAMPO", de conformidade com o disposto nos artigos anteriores.

PARÁGRAFO 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a constituir garantia, em cumprimento às obrigações decorrentes desta Lei, com recursos provenientes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

PARÁGRAFO 2º. – Fica o banco depositário das cotas do ICMS autorizado a proceder o bloqueio necessário ao pagamento das faturas apresentadas pela ESCELSA, relativas ao Convênio, e suas respectivas quitações".

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao 1º.
(primeiro) dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos